PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.149, de 12 de novembro de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à **GRAÇA JUNIOR-INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica desafetado do uso comum do povo as datas de terras 1, 2, 3 e 25 da quadra 1, com área total de 2.149,00 metros quadrados, situadas na Vila Araponguinha - Fazenda Santo Antonio da Gleba Três Bocas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: **DATAS NS. 1, 2 E 3** - "Pela frente, com a estrada que vai para Rolândia, medindo 49,50 metros; por um lado, com a data n.4, medindo 29 metros; por outro lado, com a rua Joazeiro, onde mede 43,00 metros; e finalmente, nos fundos, divide com a data n.25, onde mede 35,00 metros". **DATA N. 25** - "Pela frente, com a Rua Joazeiro, onde mede 15,00 metros; por um lado, com a data n.24, onde mede 35,00 metros; por outro lado, com as datas ns. 1, 2 e 3, medindo 35,00 metros e nos fundos, com data n.4, medindo 15,00 metros", matriculado sob n. 7.828 do Cartório de Registro de Imóveis - 1º. Ofício, desta comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à **GRAÇA JUNIOR - INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., ESTABELECIDA NESTA CIDADE, À AV. MARACANÃ, 5.760, INSCRITA NO CGC/MF 81.704.546/0001-25,** uma área de terras medindo 2.149,00 metros quadrados, a serem denominadas datas ns. 1, 2, 3 e 25 da quadra n. 1, situadas na Vila Araponguinha - Fazenda Santo Antonio da Gleba Três Bocas, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Art.3º. A donatária se compromete a:

a) Edificará em alvenaria uma área de 317,00 metros quadrados, a saber:

1) edificará 100,00 m² num prazo de 06 (seis) meses;
2) edificará 100,00 m² num prazo de 12 (doze) meses;
3) edificará os restantes, 117,00 m² num prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados à partir da data de publicação desta Lei.

Art.4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art.5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de novembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 20 / 11 / 92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVO

LEI N. 2.149, de 12 de novembro de 1992

SUMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à **GRAÇA JUNIOR-INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica desafetado do uso comum do povo as datas de terras 1, 2, 3 e 25 da quadra 1, com área total de 2.149,00 metros quadrados, situadas na Vila Araponguinha - Fazenda Santo Antonio da Gleba Três Bocas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: **DATAS NS. 1, 2 E 3** - "Pela frente, com a estrada que vai para Rolândia, medindo 49,50 metros; por um lado, com a data n.4, medindo 29 metros; por outro lado, com a rua Joazeiro, onde mede 43,00 metros; e finalmente, nos fundos, divide com a data n.25, onde mede 35,00 metros". **DATA N. 25** - "Pela frente, com a Rua Joazeiro, onde mede 15,00 metros; por um lado, com a data n.24, onde mede 35,00 metros; por outro lado, com as datas ns. 1, 2 e 3, medindo 35,00 metros e nos fundos, com data n.4, medindo 15,00 metros", matriculado sob n. 7.828 do Cartório de Registro de Imóveis - 1º. Ofício, desta comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à **GRAÇA JUNIOR - INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., ESTABELECIDA NESTA CIDADE, À AV. MARACANÃ, 5.760, INSCRITA NO CGC/MF 81.704.546/0001-25,** uma área de terras medindo 2.149,00 metros quadrados, a serem denominadas datas ns. 1, 2, 3 e 25 da quadra n. 1, situadas na Vila Araponguinha - Fazenda Santo Antonio da Gleba Três Bocas, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Art.3º. A donatária se compromete a:

a) Edificará em alvenaria uma área de 317,00 metros quadrados, a saber:
1) edificará 100,00 m² num prazo de 06 (seis) meses;
2) edificará 100,00 m² num prazo de 12 (doze) meses;
3) edificará os restantes, 117,00 m² num prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados à partir da data de publicação desta Lei.

Art.4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art.5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art.7º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de novembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 935-a
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
em 20 / 11 / 1992
FUNCIONARIO